



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUINTA-FEIRA – 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 38

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 024/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À SENHORA NARA VILAS BOAS DE OLIVEIRA
- **DECRETO Nº 025/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, AO SENHOR ENUS FERNANDES DE OLIVEIRA
- **DECRETO Nº 026/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, À EMPRESA AUTO POSTO RNC II LTDA
- **DECRETO Nº 027/2024:** CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL, À SENHORA MARCIA OLIVEIRA D’AFFONSECA BARREIROS.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 024/2024, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, à Senhora NARA VILAS BOAS DE OLIVEIRA, e dá outras providências”**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 021/2023, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 26 de fevereiro de 2026, à Senhora **NARA VILAS BOAS DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF sob nº 050.762.845-43**, com endereço residencial na Rua Luís Bahia, nº 138, Santa Mônica, município de Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-440, cujo objetivo é operar 06 (seis) **GALPÕES AVIÁRIOS PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, localizados na Fazenda Granja Primavera, s/n, Povoado Boa Vista, zona rural, município de São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, privilegiar pessoas deste município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição em torno dos galpões e no limite do terreno com proximidade à residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 025/2024, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental, ao Senhor ENUS FERNANDES DE OLIVEIRA, e dá outras providências”**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 022/2023, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 26 de fevereiro de 2026, ao Senhor **ENUS FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF sob nº 124.851.955-87**, com endereço residencial na Rua Luís Bahia, nº 138, Santa Mônica, município de Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-440, cujo objetivo é operar 05 (cinco) **GALPÕES AVIÁRIOS PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, localizados na Fazenda Granja Primavera, s/n, Povoado Boa Vista, zona rural, município de São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, privilegiar pessoas deste município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição em torno dos galpões e no limite do terreno com proximidade à residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 026/2024, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental Unificada, à empresa AUTO POSTO RNC II LTDA, e dá outras providências”**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembleia extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 001/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 26 de fevereiro de 2026, à empresa **AUTO POSTO RNC II LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.484.450/0001-09**, com endereço na Rodovia BA-502, km 13, s/n, município de São Gonçalo dos Campos- BA, CEP 44.330.000, com o objetivo de **OPERAR** um comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Realizar periodicamente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo- SAO;
4. Realizar sempre que necessário a limpeza das calhas de drenagem oleosa;
5. Como medida compensatória, continuar privilegiando pessoas do município na contratação de funcionários;
6. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
7. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA**, do **CMMA** e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº. 027/2024, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Concede Licença Ambiental, à Senhora **MARCIA OLIVEIRA D’AFFONSECA BARREIROS**, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº. 003/2024, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 26 de fevereiro de 2026, à Senhora **MARCIA OLIVEIRA D’ AFFONSECA BARREIROS**, inscrita no **CPF sob nº 287.455.905-91**, com endereço residencial na Rua São Cosme e Damião, nº 642, Edf. Ville de Monaco, Torre Monte Carlos, Santa Mônica, município de Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-818, cujo objetivo é operar 05 (cinco) **GALPÕES AVIÁRIOS PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTE**, localizados às margens da BA-502, Estrada São Gonçalo – Conceição da Feira, Fazenda Retiro, s/n, zona rural, município de São Gonçalo dos Campos – BA, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo;
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa;
3. Como medida compensatória, privilegiar pessoas deste município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida;
5. Sempre que necessário, realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio de passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição em torno dos galpões e no limite do terreno com proximidade à residências;
6. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, em futuras supervisões.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

**Art. 3º** – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2024.

**TARCISIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal